

J. Oliveira Lima

José Firmino de Oliveira Lima, Prefeito Munici-
pal de Regente Feijó, etc., faz publico que a
Câmara Municipal desta cidade, em sessão reali-
zada hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Lei n.º 24.

Art. 1º:-

Fica estabelecido o seguinte horário de aber-
tura e fechamento das barbearias do mu-
nicipio de Regente Feijó:-

Dias úteis:-

Abertura às 8 horas e fechamento às 18 ho-
ras, com exceção dos sábados que se
fecharão às vinte horas e das segundas-
feiras que se abrirão às 12 horas.

Dias feriados e domingos:-

Abertura às 8 horas e fechamento às qua-
tarre horas.

Art. 2º:-

Fica fixada a multa de 50\$000 (cinquenta
mil reis) ao infrator desta lei e no dobro, em
caso de reincidência.

Art. 3º:-

Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 15
de Abril de 1937.

O Prefeito Municipal:-

José Firmino de Oliveira Lima

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 15 de Abril 1937

O Secretário:-

José Augusto Pires